



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1824, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Mediante autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Administração Pública Municipal, proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Parágrafo único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 4% (quatro por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 2º A aceitação dos estagiários, a carga horária, o número de estagiários e a forma de fiscalização, orientação e supervisão dos estágios de estudantes nas repartições públicas do Município de Manoel Viana, obedecerão ao disposto na Lei nº11.788/08.

Art. 3º O Município para implementação de estágios de estudantes, poderá recorrer a contratação de agentes de integração.

Art. 4º As contratações efetuadas pelo Município, para a realização de estágios de estudantes, pagará uma bolsa auxílio de:

I - O equivalente a 0,75%(zero setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, para estudantes de educação especial, anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II -O equivalente a 01(um) salário mínimo nacional, para estudantes do ensino médio regular, educação profissional de nível médio e ensino técnico;

III - O equivalente a 1,25%(um virgula vinte e cinco por cento,) para estudantes do ensino superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.


Art. 5º O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I – Pelo órgão da Administração Pública, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – Pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

Registre-se e Publique-se
Em 17 de março de 2010


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Pelo presente encaminho a V. Ex^a o Projeto de Lei, que trata sobre a regulamentação da concessão de estágio de estudantes no âmbito de nosso município.

O projeto de lei em tela se faz necessário em face de lacunas existentes na legislação federal que trata dos estágios de estudante em geral e de forma abrangente.

Somente alguns aspectos da Lei n^o 11.788/2008 necessitam de regulamentação, o que poderia ser instituído por meio de Decreto Municipal, todavia, o pagamento de bolsa auxílio e sua fixação, poderão se dar somente por meio de lei, assim optamos por fazer a totalidade da regulamentação necessária, por este meio.

A adoção de projeto de lei possibilita a contribuição dos nobres Edis no debate do tema, com apresentação de emendas, desde que não gerando aumento de despesa ao Erário além das previstas no presente Projeto de Lei.

A legislação federal citada que rege a espécie normatiza a matéria de forma muito abrangente; entretanto, deixou aos entes federados, com muita propriedade, haja vista suas previsões orçamentárias, a fixação do valor da bolsa auxílio o que se pretende fazer neste ato.

A diferença de valores nas bolsas auxílios se dá em função da capacitação e grau de instrução dos estagiários, que logicamente, de acordo com o grau de instrução poderão realizar tarefas mais complexas o que auxiliará no seu aprendizado e desenvolvimento das atividades nas repartições públicas do município.

Certos de contarmos com a compreensão e colaboração dos Vereadores aguardamos a provação da matéria.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. n^o 091/2010